



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

---

**OFÍCIO/SINDSERV N° 027/2024.**

Itapemirim/ES, 05 de agosto de 2024.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Ilmo. Secretário Municipal de Educação,

**O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.<sup>a</sup>.Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5º, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

A despeito disso, é de conhecimento público que o Município de Itapemirim tem realizado estudos para a implementação da migração opcional de carga horária do magistério de 25h até 44h, a fim de atender as necessidades das escolas de tempo integral. Portanto, requeremos que sejam providenciados os seguintes esclarecimentos:

- a) A migração de carga horária de 25h até 44h será definitiva? Ou seja, o servidor público que migrar para 44h terá a garantia e estabilidade de forma irredutível a partir do momento em que fizer a opção?

- b) Qual é a base legal que fundamenta a extensão de carga horária de forma definitiva?
- c) A extensão da carga horária para 44h respeitará o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, ou seja, o servidor público fará jus ao acréscimo legal salarial correspondente à carga horária estendida?
- d) Vantagens e gratificações, como por exemplo o quinquênio e assiduidade, terão como base de cálculo o valor integral da jornada de trabalho de 44h ou continuarão a ser calculados sobre 25h?
- e) Realizada a ampliação da carga horária, direitos constitucionalmente previstos como 13º salário e férias acrescida de 1/3, serão calculados sobre a carga horária de 25h ou 44h?
- f) Qual será o tratamento dado às progressões por mérito profissional e progressões por capacitação profissional já adquiridas pelos servidores públicos? Elas serão pagas sobre o total da carga horária de 44h?
- g) A Lei nº 11.738/2008, preserva em seu art. 2º, §3º, o direito que o profissional da educação dedique 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse. Diante disso, esclareça se a extensão para 44h será suficiente para que o servidor público atenda a 2/3 da jornada de trabalho em sala de aula e 1/3 em atividade extraclasse;
- h) A extensão de carga horária se dará dentro da mesma unidade escolar? Se não, quais serão os requisitos para a escolha do local de prestação dos serviços na extensão da carga horária?
- i) Enquanto não houver implantação de 100% de escolas de tempo integral no município, quais serão os critérios para escolha da lotação?
- j) Após implantação de 100% de escolas de tempo integral, quais serão os requisitos para a escolha da lotação? Haverá nova chamada, contemplando aqueles que anteriormente já escolheram? Quais os critérios utilizados para organizar essa escolha de forma justa e equânime?
- k) Para fins previdenciários, a base de cálculo para contribuição será 25h ou 44h?
- l) O local de prestação de serviços escolhido pelo servidor para estender sua carga horária caracterizará lotação definitiva?
- m) A migração de carga horária passará a ter efeitos já no ano letivo de 2025?
- n) Qual o tratamento dispensado aos servidores que não optarem pela migração de carga horária? Terão a segurança de manterem-se lotados onde atualmente estão?

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

Adriana Paula Viana Alves  
Presidente do SINDSERV